

### Atos do Presidente nº 002/2018

Considerando o memorando interno oriundo da servidora Fiscal de Contratos informando que várias cargas enviadas ao Aplic do TCE/MT se deram com atraso, algumas passando de 80 dias, outras de mais de 100 dias, conforme as telas da prestação de contas junto ao *site* do Tribunal, que estão anexas em seu memorando.

Considerando que a própria Fiscal de Contratos em seu relatório periódico referente à fiscalização do contrato que esta Casa de Leis possui com a empresa Mercato Assessoria e Informática EPP-ME já apontou que algumas obrigações contratuais não foram efetuadas em sua plenitude.

Considerando ainda que já houve reclamações verbais oriundas da Contadoria e da Unidade de Controle Interno, referente à atuação da contratada em relação a atrasos no cumprimento do envio de cargas via Aplic.

Considerando, outrossim, que consta do Contrato com a empresa Mercato, em sua Cláusula Primeira, que se refere ao objeto do contrato, que cabe a mesma o envio de cargas mensais, e na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018, mais precisamente no item "9.3" consta como obrigações e responsabilidades do contratado a "realização de análise de todas as cargas enviadas, do exercício de 2018, para identificação e correção de possíveis falhas, em conformidade com o leiaute do APLIC, auxiliando na elaboração e conferência dos novos demonstrativos contábeis e no fechamento do exercício 2018", deixando evidente que os atos da contratada devem ser pautados com responsabilidade.

Considerando por fim, que eventual atraso na entrega de cargas ao TCE/MT, bem como o envio de relatórios ao referido Tribunal fora do prazo estipulado por aquela entidade, acarreta a aplicação de multas pela Corte de Contas, sanções pecuniárias estas que são impostas ao Gestor.

Resolve o Presidente, convocar reunião com os representantes da contratada, para realização de reunião nesta Câmara Municipal de Jaciara, a ser realizada na sexta-feira desta semana, dia 24/08/2018, a fim de esclarecer os pontos elencados acima e outros que serão pontuados ao longo da reunião, principalmente para que a contratada explique e justifique por quais motivos as cargas enviadas ao Aplic estão sendo enviadas com atraso.

Deve-se lembrar que caso não seja justificado o atraso de cargas, devido à possibilidade de aplicação de multas por parte do TCE/MT, em observância ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Jaciara/MT, e em observância aos regramentos da Lei nº 8.666/1993, poderá configurar inexecução parcial do contrato, que enseja sua rescisão, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

Jaciara/MT, 20 de agosto de 2018.

  
**CLOVES PEREIRA DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Jaciara.**